



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 3671-1836

E-mail: pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Lei nº 1.193, de 18 de abril de 2006

“ Dispõe sobre alteração da Lei nº 933, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências”.

Danilo José de Toledo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 11 de abril de 2006, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam alteradas as alíneas “b” e “e”, inciso II do art. 6º da Lei Municipal 933/01, que tratam da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando, referidas disposições de lei ter as seguintes redações:

Art 6º.....

II.....

b)- 01 (um) representante de entidade oficiais de atendimento à criança e ao adolescente.

e)- 01 (um) representante dos moradores da Zona Rural.

Artigo 2º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e seis (18/04/2006).

Danilo José de Toledo
Prefeito Municipal

	Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga
Publicado por EDITAL, nos termos do artigo 74, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 02, de 29/08/01	
São Luiz do Paraitinga, 18/04/06	
_____ Responsável	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA	
PROTOCOLO	
EM	19 ABR. 2006
Hora:	13:57
N.º	243/06